

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2023 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.352, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.055170/2017-07, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 9722/2023/SEI-MCOM, Nota Técnica n.º 16936/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 21312/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00738/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Exitus Sistema de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.820.753/0001-31, por meio da Portaria n.º 1059, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 686, de 2004, publicado no dia 24 de agosto de 2004, para a Mídia Jáú Empresa de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.880.030/0001-28, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50401554767, no município de Mineiros do Tietê, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
José Rubens Bismara Júnior	29.700	29.700,00
Célia Regina de Paes	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
José Rubens Bismara Júnior	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Mídia Jáú Empresa de Comunicação Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

